Certidão de Débito nº 00486/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 09/12/2014, nos termos do Acórdão de fls. 278/280V, publicado no "DOC" de 06/11/2015, constante do **Processo nº 838590** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada pela SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, a fim de apurar a omissão no dever de prestar contas do **Convênio n. 952/2008** celebrado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS**, referente ao exercício de 2010, determinou a **restituição** aos cofres do Estado de Minas Gerais, pelo Sr(a). **MARCOS ANTONIO MASSUQUI**, CPF: 050.067.668-24, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na AVENIDA BELO HORIZONTE, 1760, CENTRO - SANTA FÉ DE MINAS, MG, CEP: 39.295-000, no valor de R$77.038,39, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$258.022,02** (duzentos e cinquenta e oito mil vinte e dois reais e dois centavos) referente ao Convênio n. 952/2008, firmado entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP, e a Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas, em razão da ausência da prestação de contas, agravada pela comprovação de que o objeto do convênio não foi executado, ocorrendo dano ao erário Estadual. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 11/08/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 24 do mês de Agosto de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00486/2016
PROCESSO: 838590
EXERCÍCIO: 2010
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA **de** 09/12/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 06/11/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 26/01/2016
RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO MASSUQUI
CPF: 050.067.668-24

Restituição

- Restituição aos cofres ESTADUAIS da importância referente ao Convênio n. 952/2008, firmado entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP, e a Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas, em razão da ausência da prestação de contas, agravada pela comprovação de que o objeto do convênio não foi executado, ocorrendo dano ao erário Estadual.

Soma valor(es) histórico(s): R$ 77.038,39

Mês/Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Juros*	*Valor Corrigido*
07/2008	R$ 77.038,39	1,6830480	99,0 %	R$ 258.022,02
		Valor total devido da(s) restituição(ões):		R$ 258.022,02

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R$ 258.022,02

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2016.

"Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002."

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n.1177245